



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL



PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2022.

Institui o Programa “MÃES DE ANJOS” no Município de Gurupi.

PROTOCOLO GERAL 1157/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 09:19
Legislativo - PLO-L 56/2022

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Sugere-se instituir, no âmbito do Município de Gurupi, o Programa: “Mães de Anjos”, com a finalidade de orientar e apoiar mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º- O Programa “Mães de Anjos” desenvolverá as seguintes ações:

- I- acolhimento, apoio, sensibilização, orientação e informação às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;
- II- discussão e conscientização sobre o processo de luto gestacional e neonatal;
- III- manutenção de convênios de cooperação com a sociedade civil organizada, que adotem a temática em sua finalidade social, contribuindo com expertise e recursos humanos;
- IV- divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 06 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem atender uma parcela significativa da sociedade Gurupiense que sente a perda tão dura de um filho, e de forma tão precoce, cuja finalidade é prover suporte às mães que tiveram perda gestacional e neonatal.

Segundo Manoel Sarno Cavalcante, In: Perda Gestacional, 1ª ed. Barueri, SP, 2000, "a incidência de aborto espontâneo não é bem definida, estando em torno de 20 a 25% de todas as gestações clínicas, mas podendo variar dependendo da população avaliada, idade da mulher e tempo de gravidez".

O luto relacionado ao aborto, segundo psicólogos, gera sofrimento à mãe, devido à idealização que ela cria em torno da maternidade e de seu futuro filho, podendo desencadear depressão, transtorno de pânico e ansiedade. A perda gestacional ou neonatal é um dos lutos mais complexos e de menor validação social. Segundo Alves e Celestinoi (2020),

(...) considerando que, na literatura nacional são escassas as investigações sobre a perda gestacional e neonatal (...), a importância desse estudo consiste em conhecer, compreender e conduzir os profissionais de saúde à promover os cuidados necessários para quem vivencia a maior dor do mundo, ou seja, aprimorar o conhecimento acerca da temática proposta, compreender a complexidade das diversas formas de enfrentamentos ao luto materno, abordando os sentimentos e sensações que acometem a vida da mulher/cônjuge, afim de incitar a repercussão dessa temática entre os profissionais de saúde, visto que esse assunto não é tão enfatizado entre eles, e muitos não sabem como agir frente o desespero de uma mãe/pai que acabou de perder seu filho.

Segundo a Febrasgo (Federação das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) a perda gestacional, antes da vigésima semana de gestação, é caracterizada como aborto. A perda de uma gestação representa uma experiência frustrante para o casal, com possíveis consequências clínicas e psicológicas, especialmente quando recorrente, sendo um relato comum, entre as mulheres que perderam um bebê, ainda durante a gestação, é que seus lutos são solitários e suas dores silenciosas.

A perda neonatal, de acordo com o Ministério da Saúde, ocorre entre 0 e 27 dias de vida. Segundo dados do Sistema de informações sobre Mortalidade (SIM), no Estado do Tocantins em 2021, ocorreram 154 óbitos fetais/infantil.

No município de Palmas temos:

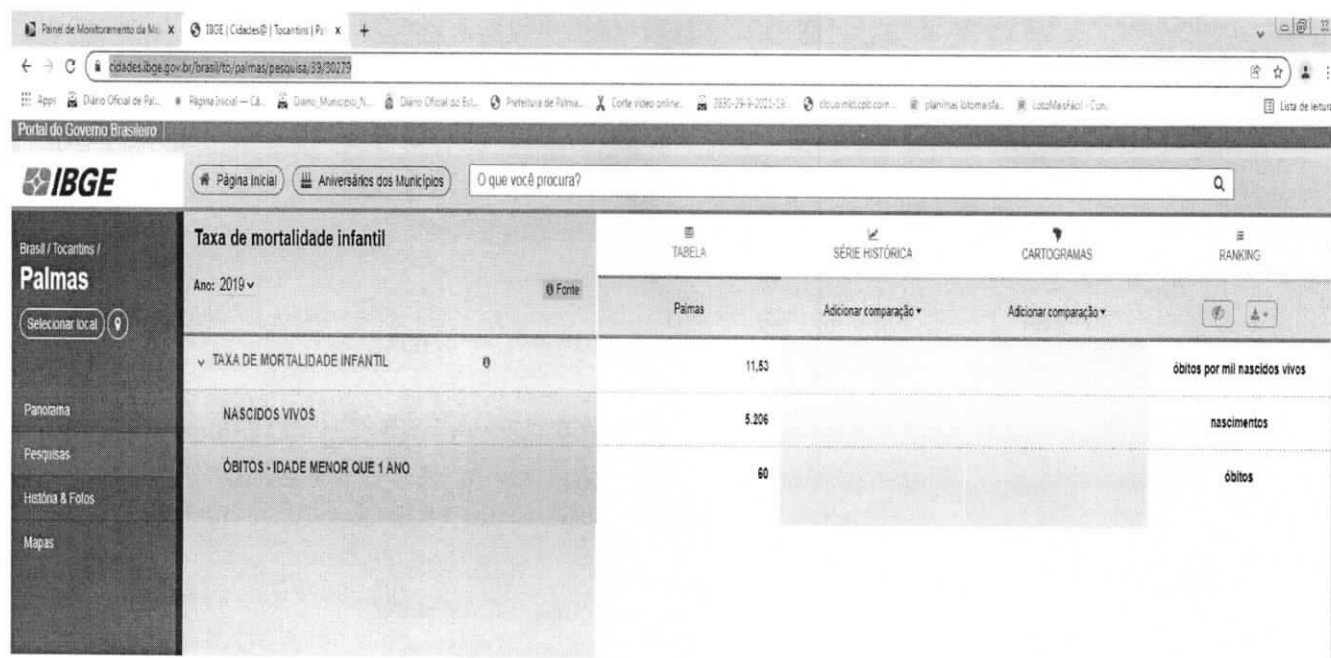


Figura 1 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/palmas/pesquisa/39/30279>

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 8º, é assegurado, a todas as mulheres, acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher, com atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como, atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Cabendo ao Poder Público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Neste sentido, o Programa Acolher “Mães de Anjos” vem ao encontro da atenção humanizada, prevista no Sistema Único de Saúde, para oportunizar a mães, pais e famílias suporte no enfrentamento da perda (gestacional e neonatal), propondo a ações de saúde voltadas à conscientização e à discussão sobre o processo de luto gestacional e neonatal, bem como, orientação e apoio às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL



Com a instituição do Programa busca-se conscientizar a sociedade e profissionais da saúde sobre o luto perinatal e neonatal, promover treinamento para os profissionais que atuam nas maternidades e hospitais, para que possam acolher e exercer a habilidade de compreender, em especial, as mães que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Para a execução do Programa o Poder Público poderá estabelecer parcerias, para qualificar e obter maior cobertura no atendimento a mães e famílias, para que tenham mais qualidade de vida e, possam enfrentar a perda gestacional e neonatal, com ações de acolhimento, apoio e orientação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 06 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO